



OFÍCIO/ASSINCRA-CNASI/ N.º 07/2017

São José/SC, 28 de junho de 2017.

Ao Senhor

Nilton Tadeu Garcia

Superintendente Regional Substituto do INCRA em Santa Catarina

C/C Presidente do INCRA – Sr. Leonardo Góes Silva

C/C Diretor de Gestão Estratégica - Sr. Wesley Teixeira Rodrigues de Menezes

C/C Procurador Chefe do Ministério Público Federal do Distrito Federal – Sr. Marcus Marcelus Gonzaga Goulart

C/C Procurador Geral do Trabalho – Sr. Ronaldo Curado Fleury

Senhor Superintendente,

Os servidores do INCRA lotados nesta Superintendência Regional de Santa Catarina, representados pela Associação dos Servidores do INCRA de Santa Catarina (ASSINCRA), com sede administrativa situada no mesmo prédio da referida autarquia, vem por meio deste, registrar a preocupação com a política institucional estabelecida pelo Governo atual que prioriza a titulação a qualquer “preço”, e reivindicar mudanças nas metas instituídas e no tratamento intimidador dado ao servidor para forçá-lo, sob o domínio do temor, a emitir milhares de títulos, mesmo sabendo que o órgão não tem condições mínimas de segurança jurídica e recurso materiais e humanos para executar a ação.

A política estabelecida no atual Governo registrado no Caderno de Metas pelo Corpo Diretor do INCRA prevê a emissão de 2000 Títulos de Domínio (TD) e 2000 Contratos de Concessão de Uso (CCU) ou Contratos de Direito Real de Uso (CDRU) pela Superintendência Regional. Esse patamar não leva em consideração os impedimentos legais e administrativos que restringem o servidor de executar o que está sendo imposto. Ante a isso, sabemos dos problemas futuros que porventura venham ocorrer pelo insucesso na conquista da meta traçada, como por exemplo, a redução da parcela remuneratória da GDARA e GDAPA. Destarte, a Associação vem à presença de Vossa Excelência manifestar grande preocupação diante desta realidade hodierna e solicitar junto à Gestão do INCRA a necessidade de reanálise dos números da meta, assim como, indagar quais serão as diretrizes que deverão ser adotadas para tornar possível a execução dessa ação.

É cediço que a conduta do servidor público federal deve estar pautada sob o princípio da legalidade expresso no art. 37, c/c art. 5º, II, CRFB/1988, de forma a vincular todos os atos administrativos à obediência da lei. Não é o cenário real que se apresenta. Muitos servidores do INCRA pressionados pela execução da meta absurda e com medo de sofrerem qualquer tipo de



retaliação por não atingirem o número exigido pelo Caderno de Metas estão trabalhando na atividade de titulação mediante insegurança jurídica. Diante da intrincada legislação vigente que não vislumbrou a tão aguardada reforma legal prometida pela base parlamentar com vista a facilitar a emissão de títulos para os assentados, o presente momento força o servidor a obedecer apenas à ordem jurídica vigente, que diverge do anseio governamental, causando muitos atritos no espaço laboral e suscitando muitas dúvidas de qual das instruções legais os servidores federais devem obedecer.

Esse documento tem como finalidade precípua reunir as principais indagações dos servidores, solicitar uma reanálise das metas impostas, afastar a intimidação permanente e continua ao servidor envolvido na operacionalização dessa ação e pedir o posicionamento administrativo e legal de quais diretrizes a adotar para a execução da titulação. Até o momento, a Gestão do INCRA é um “mar” de incertezas e dúvidas. A política governamental não consegue sequer nomear o Superintendente Titular da Superintendência Regional de Santa Catarina. Isso reflete a falta de definição vivida pela Gestão autárquica para o enfrentamento dos problemas “irritantemente” comuns na estrutura organizacional. Ousa-se imaginar, se o Governo não consegue solucionar questões meramente ordinárias, como irá solucionar o imbróglio de uma operação tão complexa como a titulação, que exige um esforço conjunto de várias frentes de trabalho como a topografia, o georreferenciamento, o ordenamento fundiário, o desenvolvimento de assentamentos, o meio ambiente, entre outros, para a sua efetivação.

Entre os assuntos tratados neste documento o que causa maior temor à ASSINCRA-SC são as práticas assediadas para atender a metas estipuladas. A Gestão do INCRA está causando a desestabilização psicológica dos servidores da Superintendência em razão dos comandos do Corpo Diretor que assumem o discurso de emitir títulos de qualquer “jeito”, pois utilizam desse argumento para coagir o servidor diariamente a trabalhar sem a parcimônia necessária para a implantação da política de titulação. Diante desse quadro, os servidores da Superintendência estão apreensivos com a possibilidade de redução da remuneração a título de Gratificação que tem relação direta com o alcance das metas e, por outro lado, estão com medo das implicações legais de responsabilidade estatutária que podem vir em forma de processos administrativos disciplinares por atuarem culposamente em seus atos, não se atentando com as instruções normativas e a legislação específica.

Esse assédio moral confirmou-se com a exposição diária, por um longo tempo, no fundo de tela dos computadores de todos os servidores federais do INCRA, de uma composição visual com as palavras: **“TITULÔMETRO - Conheça o ranking e os vencedores do mês de abril no**



“INCRANET” e “TITULÔMETRO – Saiba quem foram os vencedores do mês de maio no INCRANET”, conforme as figuras abaixo:

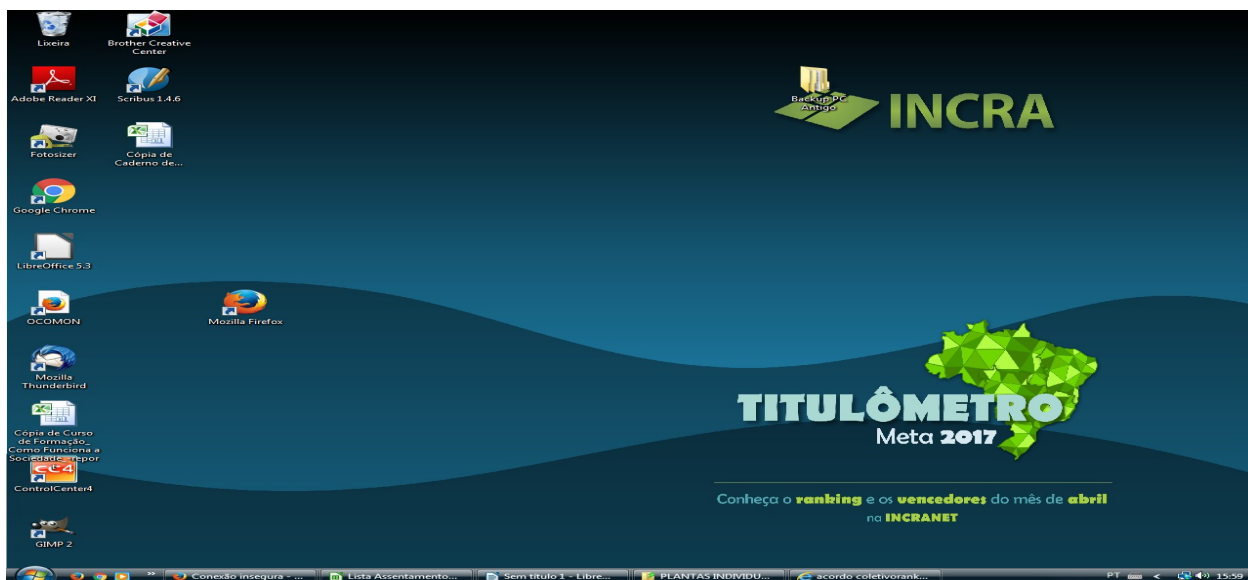


Figura 1: Fundo de tela do mês de abril de 2017 em todo o sistema informatizado do INCRANET

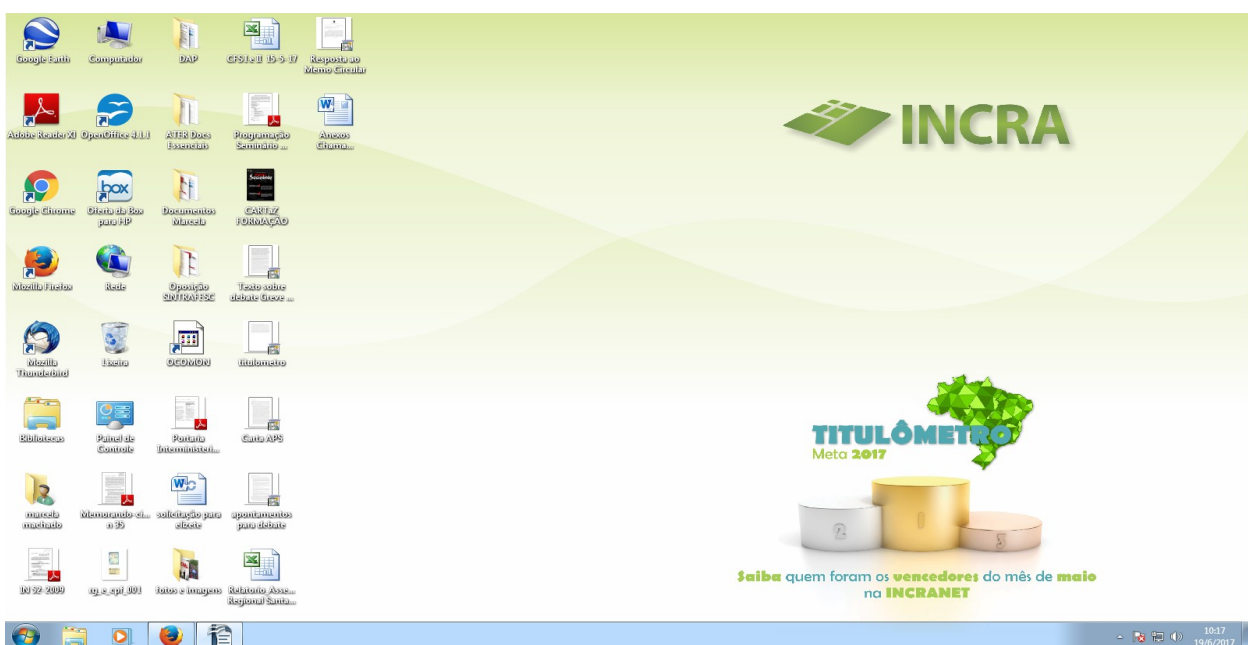


Figura 2: Fundo de tela do mês de maio de 2017 em todo o sistema informatizado do INCRANET

Por um tempo razoável, esse foi o fundo de tela que todos os servidores do INCRANET, em âmbito nacional, deparavam-se diariamente. Atualmente, esse fundo de tela foi removido por

motivos desconhecidos, no entanto o desconforto do servidor da SR(10) vem aumentando por causa da permanência da prática assediante na rede INCRANET, bem como dos entraves administrativos e operacionais que não são solucionados e o assédio moral latente dos gestores nacionais da autarquia pela produção de títulos agrários mesmo diante desses entraves.



Figura 3: http://incranet/index.php?option=com_docman&Itemid=224. Acesso em: 28/06/2017

Na seara trabalhista, a jurisprudência é firme em favor do trabalhador em relação ao assédio moral, inclusive sendo motivo de rescisão indireta do contrato de trabalho. A rescisão indireta alberga entre os estatuídos no art. 483 da CLT a criação pelo polo patronal de condições que torne impossível a prestação do serviço realizada pelo trabalhador, ou seja, exigir dele serviços superiores às suas forças (art.483, alínea a). Os servidores lotados na Superintendência Regional do INCRA em Santa Catarina vivem essa forma de hostilidade contra o trabalhador. Nesta senda, as condições impostas pelo Governo são inexecutáveis para o cumprimento de metas, portanto a saúde do trabalhador está em risco. A Associação dos Servidores do INCRA percebendo esse estado de “nervos” dos servidores pela meta imposta vem manifestar que não corrobora com esse tipo de conduta e age em favor dos servidores para que tal prática não seja mais adotada.



Em diversas comunicações e reclamações à sede administrativa do INCRA em Brasília encaminhadas pelos servidores da SR(10) que estão trabalhando na atividade de titulação, a Administração Central não consegue resolver os problemas operacionais que impedem o avanço da titulação, o que somente a sede administrativa pode assumir. Problemas com disponibilidade de computadores; *softwares*; disponibilidade orçamentária para os gastos com viagem, combustível, diárias; automóveis desgastados e quebrados para as viagens; insuficientes recursos humanos para a formação de equipes; legislação conflitante para os atos de titulação, falta de capacitação dos servidores para trabalhar com a titulação, etc, são alguns entraves administrativos e operacionais que durante décadas não foram enfrentados pelos Governos eleitos e nesse momento, o Governo atual, quer impor uma “nova” forma de trabalho incompatível com a realidade que o INCRA vive.

Outra questão, bastante perturbadora, é a marginalização de outras finalidades promovidas pelo INCRA com a intenção de concentrar toda a força de trabalho do órgão à emissão de títulos. A Assistência Técnica Rural (ATER) e a Infraestrutura nos assentamentos foram as atividades finalísticas que mais sentiram negativamente o desvio da força de trabalho e do recurso orçamentário, que a cada ano vem minguando. Isto para não falar de outras áreas, como a política de regularização de territórios quilombolas, praticamente sem recursos para a efetivação do direito constitucional à titulação dos remanescentes de quilombo (art. 68, ADCT, CRFB/1988) - existem no estado dois Territórios Quilombolas decretados como de interesse social há anos e que até hoje não foram integralmente titulados. Assim todas as atividades finalísticas do INCRA que não estão relacionadas diretamente com a titulação dos projetos de assentamento foram escanteadas. Não lhe foram dadas nenhum planejamento orçamentário, nem a disponibilidade de recurso humano e, tampouco, a operacionalização para desenvolverem os seus trabalhos, uma vez que toda força de trabalho conforme explanação acima está condensada na emissão de títulos.

No que tange à legislação que dá suporte à referida ação, considerando que o art. 25 do Decreto n.º 8.738/2016 determina que a “distribuição de imóveis em projetos de assentamento federais será feita: I – em caráter provisório, por meio de CCU; e II – em caráter definitivo, por meio de: a) CDRU gratuita; ou b) TD oneroso ou gratuito”. No parágrafo 2º informa que “a titulação, provisória ou definitiva, poderá ser individual, individual com fração ideal de área coletiva, coletiva com exploração individual ou coletiva com exploração coletiva. E no parágrafo 3º afirma que a definição dos títulos provisório e definitivo será estabelecida em *ato normativo do INCRA*” (grifo nosso);



Considerando que a Medida Provisória n.º 759/2016, em seu art. 18, §4º prevê que “o regulamento disporá sobre as condições e forma de outorga dos títulos de domínio e da CDRU aos beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária” (grifo nosso);

Considerando que o parágrafo 5º do art. 18 da Lei n.º 8.629/93, prevê que o valor da alienação, na hipótese do beneficiário optar pelo título de domínio, será definido com base no valor mínimo estabelecido em planilha referencial de preços, sobre o qual poderão incidir redutores, rebates ou bônus de adimplência estabelecidos em regulamento. Já o art. 42 do Decreto n.º 8.738/2016, acrescenta que o valor da alienação de lotes em projetos de assentamento federais será definido com base no valor mínimo estabelecido em Planilha de Preços Referenciais referente à localização do imóvel, elaborada pelo INCRA, em vigor quando da expedição do TD e os arts. 43 e 44 deste Decreto trata das condições de pagamento e de descontos para liquidação das parcelas dos TD's;

Considerando que nos chama atenção a definição de metas de titulação, tendo como produto a entrega de Contrato de Concessão de Uso – CCU ou Títulos Definitivos – TD e Contrato de Direito Real de Uso – CDRU, bem como o fato de ter se iniciado um processo de “planejamento integrado” com um Caderno de Metas prevendo como produtos a entrega de 170.000 CCUs e 60.000 TDs e CDRUs, tendo sido reduzido este montante para 22.244, como disposto no Anexo I – Metas Globais para o 7º Ciclo de Avaliação de Desempenho Institucional – 01/05/2017 a 30/04/2018;

Considerando, em resumo, a meta inexecutável de titulação, associada à insegurança jurídica apontada acima, o desiderato governamental tende a causar paralisação e descontinuidade nas diversas ações da autarquia e risco de execução de procedimentos de forma irregular. Diante disso, solicitamos esclarecimentos das especificidades destas “metas” no estado de Santa Catarina, bem como questões de abrangência mais geral e que dizem respeito à diretriz política de cumprimento da ação de titulação em nível nacional, com impacto em todas as SR's. Pergunta-se:

1. Os TD's e CDRU's podem ser expedidos sem a regulamentação prevista no parágrafo 4º do art. 18 da MP 759/2016, convertida em PLV 12/2017?
2. Os TD's e CDRU's podem ser expedidos sem a atualização dos normativos previstos no § 3º, II, art. 25, do Decreto n.º 8.738/2016?



3. Como tratar a ausência de amparo legal que possivelmente, gerará conflito entre a legislação de cadastro rural, de serviços notariais e de registro público para atendimento do previsto na Lei n.º 13.001, no Decreto n.º 8.738 e na MP 759 convertida em PLV 12/2017?
4. O Manual de Titulação foi aprovado pelo Conselho Diretor? Favor apresentar documento que comprove a referida aprovação oficial.
5. As vistorias para emissão de TD's ou CDRU's no âmbito do INCRA devem ser realizadas exclusivamente por Engenheiros Agrônomos ou podem ser realizadas por servidores ocupantes dos demais cargos?
6. No caso acima, é necessária a emissão de ART para todas as vistorias?
7. A regularidade ambiental dos lotes, parcelas ou assentamentos, bem como as multas aplicadas aos beneficiários da Reforma Agrária por órgãos ambientais, serão levadas em consideração para a expedição de TD's e CDRU's?
8. Na instrução dos processos para elaboração da pauta de valores para titulação, surgiram alguns questionamentos que carecem de resposta para que possamos dar prosseguimento. Citamos como exemplo, a situação encontrada no PA Herdeiros do Contestado, e abaixo, os questionamentos que carecem de orientação, sendo que tais situações são replicadas em vários projetos de assentamentos da SR-10:
 - a) O P.A possui 22 lotes sendo 20 lotes para exploração individual, 1 lote de área comunitária e 1 lote como área de reserva legal.
 - b) A área comunitária e a área de reserva legal serão tituladas de que maneira, CDRU ou TD?
 - c) Se for TD o valor equivalente a estas áreas será embutido no valor do TD de cada beneficiário?
 - d) Se a reserva for em bloco, mas, a titularidade individualizada ela deve ser georreferenciada?
 - e) Se a reserva for coletiva, com um único título (condomínio) o título individual é emitido com parte da fração ideal na reserva coletiva e será necessário somente o croqui ou será necessário fazer o georreferenciamento da área de cada fração ideal?
 - f) Serão emitidos dois títulos pra cada beneficiário? Como será feito o registro em cartório?
9. A planilha em anexo, demonstra que há diferença de tamanho de área entre as parcelas do mesmo Projeto de Assentamento, assim como os respectivos valores se pagos em hectares.



Isso se deve ao fato de o tamanho da área ter sido definido por meio de estudo agrônomo que considerou a qualidade e geografia do solo, sendo os tamanhos estabelecidos em PDA, com o objetivo de equiparação econômico-financeira entre cada um dos lotes.

a) Em assim sendo, a titulação obedecerá a um valor único de rateio do valor total do imóvel entre todas as parcelas, ou deverá ser feito de acordo com o tamanho de cada área?

10. Exemplificando: o P.A Herdeiros do Contestado, possui área total de 273,7663 ha com preço mínimo da PPR (R\$3.161,00) totalizando R\$ 865.375,27 – o que em caso de rateio entre todas as parcelas e contabilizando as áreas de reserva legal e em condomínio dará um valor de R\$ 43.268,76 para cada um dos assentados que receber o seu título. Se os valores da PPR forem atribuídos a cada um dos lotes já com a parcela embutida da área de reserva legal e da área comunitária teremos para o lote nº 13 um valor a ser pago de R\$ 51.469,66 e para o lote nº 6 um valor a ser pago de R\$ 38.202,63 – diferença, portanto de R\$ 13.267,03. A PPR apresenta um valor padrão (mínimo, médio e máximo) para cada município ou região. Contudo, há diferença geográfica e de solos diferenciando assentamentos distintos dentro de um mesmo município. A PPR informa que os valores a serem cobrados são os mesmos. É isso?

a) Os dois efetuarão o pagamento do mesmo preço mínimo por hectare?

11. Com base no SIGRA, podemos efetuar o levantamento da renda agrícola e capacidade de pagamento das famílias. No exemplo do P.A em anexo, três beneficiários são responsáveis por mais de 60% da renda agrícola do Projeto de Assentamento, sendo que os demais não apresentam capacidade de pagamento do título da terra com a renda oriunda da parcela.

a) Nesses casos poderemos emitir o CDRU?

b) Como proceder com o caso dos irregulares ou dos beneficiários que não atendem o requisito de 5 anos de emissão do CCU?

12. O Acórdão /TCU/Nº 703/2014 dentre outros procedimentos, determinou ao INCRA registrar os imóveis obtidos para fins de reforma agrária em contas do Ativo Imobilizado, bem como, a incorporação dos valores relativos aos investimentos feitos nos mesmos, sendo obrigatório o registro contábil no SPIUnet e no SIAFI. Desse modo, com a titulação das parcelas será necessário efetuar a baixa contábil dos imóveis titulados?

a) Como será feito o ajuste contábil das contas no SIAFI, após a titulação?

b) Quais os procedimentos a serem efetuados?



- c) Como serão registrados a diferença dos valores pagos na aquisição/desapropriação dos imóveis e os valores obtidos na titulação?
13. Quando, onde e quem efetuou o planejamento estratégico para serem levantadas a possibilidade de emissão de 2.000 CCUs e 2.000 TDs no âmbito da SR-10? Qual capacidade operacional, humana, técnica e financeira foi levada em consideração? Caso haja, solicitamos cópia do mesmo e do ato oficial que o respalda.
14. Onde, quando e quem efetuou o levantamento da situação dos beneficiários cadastrados no SIPRA, bem como dos respectivos assentamentos que podem ser titulados e efetivamente computados na meta? Caso haja, solicitamos cópia do mesmo.
15. Como o INCRA deseja atingir quaisquer metas de emissão de quaisquer documentos vinculados ao SIPRA, sendo que este está constantemente fora do ar?
16. Considerando a tabela de prioridades do serviço de Cartografia, onde 4 assentamentos estão com **“Lotes demarcados – Georreferenciamento / Certificado perímetro”**, somando apenas 274 lotes, e a informação da Cartografia que o processo de certificação dos demais não tem previsão para certificação e alteração de matrícula, como podem estar contabilizadas como “metas”? **[grifo nosso]**

A	1	SC0028000	28/06/1988	5	PA Capão Grande
A	2	SC0358000	11/11/2005	3	PA Índio Galdino
A	3	SC0361000	22/12/2006	3	PA Pátria Livre
A	4	SC0374000	21/08/2008	3	PA 17 de Abril

Finalizando, solicitamos a Vossa Excelência a elucidação dos questionamentos prescritos acima e pedir vossa intervenção para que não se repita a colocação do fundo de tela (**“Titulômetro”**) e nenhuma outra prática assediante, uma vez provada como nocivo À SAÚDE DOS TRABALHADORES DO INCRA, que já resta tão prejudicada pela ameaça coletiva de perda remuneratória na parcela de gratificação (GDARA) em face do descumprimento das metas, provadas como inexecutáveis. Ademais, pede-se uma reanálise racional por parte da Gestão Administrativa com a participação efetiva dos servidores da autarquia para a adoção de um número



plausível para o Caderno de Metas em que deverão ser sopesadas às condições reais e locais de operacionalização da Superintendência Regional de Santa Catarina - INCRA-SR(10) com vista à execução da titulação.

Desde já agradecemos a atenção,

Arnaldo José Santa Cruz Junior
Coordenador Geral ASSINCRA/SC

Marcela do Amaral Pataro Machado
Diretora de Articulação e Políticas Sociais CNASI-AN